

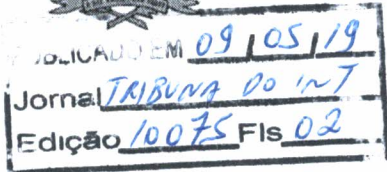


Prefeitura Municipal

Quinta do Sol

Gestão 2017- 2020

LEI Nº 1095/2019



Autoriza a disponibilização de dois (2) ônibus da frota municipal para o transporte de alunos universitários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Considerando que os municípios paranaenses podem subsidiar o transporte de estudantes universitários, desde que não utilizem os recursos repassados pelo governo federal, por meio do FUNDEB e nem incluir o valor na composição do índice mínimo de aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a disponibilizar dois (2) ônibus de sua frota, para o transporte de alunos universitários até as cidades de Campo Mourão e Maringá.

§ 1ª a disponibilidade dos dois (2) ônibus acontecerá somente nos dias em que ocorrer aulas.

§ 2º a rota do trajeto dos ônibus será elaborada pela Associação dos Acadêmicos de Quinta do Sol, submetida ao crivo da Administração Municipal.

§ 3º o disciplinamento, os eventuais contratemplos, o ordenamento dos lugares e outras situações que surgirem, serão resolvidas pelo (a) Presidente da Associação dos Acadêmicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 06 de Maio de 2019.

João Claudio Romero
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88
PRAÇA Solange Marques, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 3567 1313 - QUINTA DO SOL - PR